



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO GAB. Nº 16/2023**

**Referência:** Processo Licitatório nº 45/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 14/2023

**Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos, pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), para atendimento da demanda de mandados judiciais e dos diversos setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** os apontamentos realizados pela Pregoeira designada por meio da Portaria nº 4.369, de 20 de abril de 2021, quanto à composição do preço, bem como sobre a aquisição do respectivo objeto por meio de lote, em Comunicação Interna datada de 4/4/2023 e a recomendação externada ao Secretário Municipal de Saúde de que fosse levada em consideração a utilização dos Bancos Públicos de Preços, sem prejuízo das demais fontes na formação do preço médio; de que não fosse credenciada a Tabela CMED como parâmetro para tanto; e que a adjudicação por lote constitua caso excepcional, com robusta motivação técnica e econômica no processo licitatório, se demonstrando a inviabilidade da adjudicação por itens individuais;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Saúde com a respectiva recomendação, manifestada por meio da Comunicação Interna nº 97/2023 e a solicitação de cancelamento do respectivo processo licitatório;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico expedido pelo Diretor Jurídico de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no qual conclui pela possibilidade legal de sua anulação, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública, conforme Enunciado das Súmulas nºs 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal e da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal quanto à **possibilidade de a administração anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, bem como o disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 49;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 45/2023, Pregão Eletrônico nº 14/2023.

Formiga, 17 de abril de 2023.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**